

## TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA DA UNIÃO EUROPEIA

**Acórdão do Tribunal da Função Pública de 15 de Março de 2007 — Sanchez Ferriz/Comissão**

(Processo F-111/05) <sup>(1)</sup>

**(Funcionários — Avaliação — Relatório de evolução de carreira — Exercício de avaliação para o período 2001-2002)**

(2007/C 95/113)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Carlos Sanchez Ferriz (Bruxelas, Bélgica) (representante: F. Frabetti, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias (representantes: J. Currall e H. Kraemer, agentes)

### Objecto do processo

Anulação do relatório de evolução de carreira do recorrente para o período 2001-2002

### Dispositivo do acórdão

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Cada uma das partes suportará as suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 48 de 25.2.2006, p. 36 (processo inicialmente registado no Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias sob o n.º T-413/05 e remetido ao Tribunal da Função Pública da União Europeia por despacho de 15.12.2005).

**Despacho do Presidente do Tribunal da Função Pública de 13 de Março de 2007 — Chassagne/Comissão**

(Processo F-1/07 R)

**(Processo de medidas provisórias — Pedido de suspensão da execução — Urgência — Inexistência)**

(2007/C 95/114)

Língua do processo: francês

### Partes

*Requerente:* Olivier Chassagne (Bruxelas, Bélgica) (Representante: Y. Minatchy, advogado)

*Requerida:* Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall e V. Joris, agentes)

### Objecto do processo

Pedido de suspensão da execução da decisão da Comissão das Comunidades Europeias, de 17 de Novembro de 2006, que adopta a lista de funcionários promovidos ao grau A\*11 a título do exercício de promoção 2006, publicado no mesmo dia nas Informações administrativas n.º 55-2006.

### Dispositivo do despacho

- 1) *O pedido de medidas provisórias é indeferido.*
- 2) *Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.*

**Recurso interposto em 26 de Fevereiro de 2007 — O'Connor/Comissão**

(Processo F-12/07)

(2007/C 95/115)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* Elizabeth O'Connor (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e E. Marchal, advogados)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

### Pedidos da recorrente

- Anular a decisão da Comissão de fixar em 11 meses e 25 dias o período máximo de atribuição de subsídio de desemprego à recorrente.
- Condenar a recorrida nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente, antiga agente da Comissão, esteve ao serviço desta, sem interrupção, de 16 de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2005 ao abrigo de seis contratos diferentes por tempo determinado que se sucederam na seguinte ordem: um primeiro contrato de agente temporária, um primeiro contrato de agente auxiliar, um segundo contrato de agente temporária, um segundo contrato de agente auxiliar, um terceiro contrato de agente temporária e, por fim, um contrato de agente contratual.

A administração reconheceu-lhe o direito a beneficiar de um subsídio de desemprego por um período máximo de 11 meses e 25 dias, na medida em que considerou que os períodos abrangidos pelos contratos de agente auxiliar deviam ser equiparados a períodos ao serviço de outro empregador, que não as instituições comunitárias.

Em apoio do seu recurso, a recorrente alega, por um lado, que a Comissão cometeu um abuso de direito ao mantê-la ao seu serviço durante mais de cinco anos com contratos por tempo determinado e sujeita a estatutos diferentes. Por outro lado, a Comissão aplicou de forma errada o artigo 28.º-A, n.º 4, e o artigo 96.º, n.º 4, do Regime aplicável aos outros agentes, na medida em que o período durante o qual a recorrente trabalhou como agente auxiliar não foi tido em conta para efeitos destas disposições.

### Recurso interposto em 27 de Fevereiro de 2007 — K/Parlamento

(Processo F-15/07)

(2007/C 95/116)

*Língua do processo: alemão*

#### Partes

*Recorrente:* K (Representante: Dieter Struck)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

#### Pedidos da recorrente

- anulação da decisão de indeferimento do Parlamento Europeu, de 29 de Novembro de 2006;
- condenação do recorrido no pagamento de uma indemnização por danos morais e patrimoniais;

- condenação do recorrido por violação do princípio da igualdade de tratamento, bem como por violação dolosa e deliberada dos direitos gerais de personalidade;
- condenação do recorrido por violação do princípio da confiança legítima e do dever de fundamentação dos actos da administração, bem como por violação do princípio da não discriminação;
- condenação do recorrido na totalidade das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente, antiga funcionária do Parlamento Europeu desde 1 de Janeiro de 1978, pede ao recorrido uma indemnização por danos morais e patrimoniais em virtude da violação dos direitos gerais de personalidade, bem como das circunstâncias excepcionais que conduziram à sua invalidez.

### Recurso interposto em 5 de Março de 2007 — Kerelov/Comissão

(Processo F-19/07)

(2007/C 95/117)

*Língua do processo: francês*

#### Partes

*Recorrente:* Georgi Kerelov (Pazardzhik, Bulgária) (Representante: Angel Kerelov, advogado)

*Recorrida:* Comissão das Comunidades Europeias

#### Pedidos do recorrente

- Anular a decisão do júri do concurso EPSO/AD/43/06-CJ, de 6 de Dezembro de 2006, de não inscrever o recorrente na lista de reserva desse concurso.
- Anular, por ser ilegal, a decisão do júri do concurso EPSO/AD/43/06-CJ, de 2 de Fevereiro de 2007, de excluir o recorrente deste concurso.
- Condenar a recorrida a pagar ao recorrente uma indemnização forfetária avaliada *ex aequo et bono* em 120 491,28 euros (2 anos de salário), acrescida dos juros legais a contar da interposição do recurso, pelos danos patrimoniais e morais sofridos pelo recorrente na sequência das decisões ilegais do júri do concurso.
- Condenar a recorrida nas despesas.